

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.302, DE 2016**

Proíbe o reconhecimento da “União Poliafetiva” formada por mais de um convivente.

**Autor:** Deputado Vinicius Carvalho

**Relatora:** Deputado Alan Rick

### **I - RELATÓRIO**

Pela presente proposta, o ilustre Deputado Vinicius Carvalho pretende proibir a “união poliafetiva”.

Justifica a sua pretensão alegando, em síntese:

*“...o objetivo de impedir que seja reconhecido pelos cartórios no Brasil a chamada “União Poliafetiva” formada por mais de dois conviventes. Registros dessa natureza vem sendo feitos ao arrepio da legislação brasileira, embora algumas opiniões entendam que com a decisão do Supremo Tribunal Federal de reconhecer “outras formas de convivência familiar fundadas no afeto”. Entendemos que reconhecer a Poligamia no Brasil é um atentado que fere de morte a família tradicional em total contradição com a nossa cultura e valores sociais.....”*

A esta Comissão de Seguridade Social e Família compete analisar o mérito da proposta, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

No prazo, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A celeuma que se vem instalando em nosso ordenamento jurídico, numa tentativa de não só soçobrar o direito de família, mas também a própria família, é algo que não podemos de forma alguma aceitar como sendo normal.

A degeneração dos costumes e o esfacelamento da família, com toda a certeza, acabarão por destruir a própria sociedade, fazendo com que venhamos a regredir aos tempos tribais.

Afigura-se-nos até mesmo constitucional toda tentativa de instituir o chamado “poliafeto”, em que um homem, ou uma mulher, viva junto com vários parceiros.

Reza a nossa Constituição Federal em seu artigo 226 que a família é a base da sociedade, merecendo especial proteção do Estado.

O § 3º deste artigo 226 estabelece mesmo que a união estável entre um homem e uma mulher também goza de proteção do Estado.

Assim, qualquer tentativa de institucionalizar a poligamia, por qualquer meio, é constitucional e afronta os princípios que norteiam nosso ordenamento jurídico, redundando em esfacelamento da família e, quiçá, da sociedade.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em análise é conveniente e oportuno, merecendo ser aprovado.

Assim, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.302, de 2016.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputado Alan Rick  
Relator**